



**CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 107/2024**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 51/2024**

Contrato administrativo que fazem entre si o MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS – SC, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 78.493.343/0001-22, no ato representado pelo Sr. LUIZANGELO GRASSI, e a empresa Razão Social: DANIEL RAMOS DA SILVA 42223733 CNPJ: 42.223.733/0001-35, Representante Legal: Daniel Ramos da Silva, Endereço: Localidade São José, s/n. Interior. Anita Garibaldi – SC, CEP 88590-000, E-mail: [danielramosdasilva758@gmail.com](mailto:danielramosdasilva758@gmail.com). FONE: 49 998360937, doravante denominada contratada, em observância às disposições da Lei 14.133/21, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente do termo de inexigibilidade n. 21/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

CONTRATAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO ARTISTICA DA BANDA RAMUS NA EXPO CELSO RAMOS 2024, EM CONFORMIDADE PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF Nº 012/2024 - PROCESSO: SAR 268/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

O contrato terá vigência até a data de realização do evento. Dia: 20/04/2024 – sábado - não podendo ser prorrogado. Início às 19 horas - com duração de 1 hora e meia.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 - O contratante pagará a contratada o valor total de 8.000,00 (oito mil reais).

3.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços após apresentação da Nota fiscal de Serviços hábil para pagamento.



3.3 - A Nota Fiscal deverá ser apresentada acompanhada da comprovação da Regularidade Fiscal, constatada ante a previsibilidade do artigo 68 da Lei 14.133/2021.

3.4 - Conforme Decreto N. 3169/2023 de 18 de agosto de 2023, do município de Celso Ramos/SC, os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionadas no art. 1º, cabendo aos prestadores de serviços e fornecedores de o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais emitidas (art. 2º, Decreto n. 3169/2023).

3.5- Nos termos do art. 1º, § 2º, do Decreto n. 3169/2023, não se sujeitarão à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da IN RFB n. 1.324 de 2012.

3.6-Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias para o ano de 2024 a seguir discriminadas:

SECRETARIA DO ESPORTE TURISMO E CULTURA

Disp. 45 – 3.3.90.00.00.00.00.1.500.0000.0500 – Recursos ordinários

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada será exercida pelo(a) secretário(a) do Esporte Turismo e Cultura e Secretário de Administração e Finanças



### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 - Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto contratual, atuando de acordo com o estabelecido em normas e legislações vigentes e demais documentos técnicos fornecidos.

6.2 - Assumir total responsabilidade pelos danos decorrentes desta execução, inclusive perante terceiros.

6.3 - Proceder às correções que se fizerem necessárias à perfeita realização do serviço contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização da Contratante.

6.4 - Manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela inexigibilidade de licitação.

6.5 - Cumprir os prazos estabelecidos neste Termo e proposta poket de show infantil musical, anexa ao contrato.

6.6 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante

6.7 - As despesas com alimentação, hospedagem, transporte de equipamentos e itens de camarim correm por conta da CONTRATADA.

### **CLAÚSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Emitir a solicitação de fornecimento com todas as informações necessárias em favor da Contratada.

7.2. Assegurar os recursos financeiros e orçamentários para custear a prestação de serviços.



7.3. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviços através do fiscal responsável.

7.4. Prestar à Contratada todas as informações necessárias à execução do serviço.

7.5. Recolher as taxas necessárias à realização do objeto junto aos órgãos de fiscalização.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Anita Garibaldi - SC, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Celso Ramos, 04 de abril de 2024.

---

**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**